Edital de Convocação para inscrição/renovação de inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Beneficios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Araçoiaba da Serra - CMAS para 2025

**CONVOCAÇÃO 01/2025/CMAS**

**CONSIDERANDO** a Resolução n°08, de 11 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** as atribuições do CMAS conforme Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 971, de 01 de novembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n° 2.182 de 07 de junho de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araçoiaba da Serra vem por meio deste convocar Entidades e Organizações de Assistência Social a realizar a inscrição ou renovação de inscrição para 2025 conforme dispõe a Resolução 08/2014/CMAS (anexo I) até o dia 30 de abril, conforme art.13;

Os formulários de requerimento de inscrição/renovação constam nos anexos II ao IV, dependendo da atividade executada e deve ser encaminhado assinado junto às demais documentações no email do conselho ([conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)) ou entregue pessoalmente na sede do CMAS (rua Tentente Benedito Camargo Pinto, 117 - Centro, Araçoiaba da Serra/SP, primeiro andar, das 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados).

Araçoiaba da Serra, 31 de janeiro de 2025.

PRISCILA SILVEIRA

Presidente do CMAS de Araçoiaba da Serra

RESOLUÇÃO N° 08, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o processo de Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Beneficios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Araçoiaba da Serra e, dá outras providencias.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, e

**Considerando** a necessidade de normatizar e fixar critérios para a inscrição das entidades de Assistência Social, bem como, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**Considerando** a Lei Municipal nº 971, de 01 de Novembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** os artigos 1º, 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Municipal nº 995, de 02 de Julho de 1996, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 971, de 01/11/1995, e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1055, de 11 de Junho de 1997, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 995, de 02/07/1996 e acrescenta novos dispositivos;

**Considerando** o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1407, de 13 de Janeiro de 2005, que altera a Lei nº 1055, de 11/06/1997;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

**Considerando** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os

benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, Art. 4º do Decreto nº. 6.308/2007 que regulamenta o art. 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993/LOAS, e normatiza o conceito de entidade de assistência social;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Lei nº 12.101 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

**Considerando** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

**Resolve:**

**Art. 1º**. Na forma do disposto no artigo 3º do Decreto 6308, de 14 de dezembro de 2007, as entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do [art. 9º da Lei no 8.742, de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm#art9), aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

**Art. 2º.** As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

1. finalidades estatutárias;
2. objetivos;
3. origem dos recursos;
4. infraestrutura;
5. identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
   1. público alvo;
   2. capacidade de atendimento;
   3. recursos financeiros a serem utilizados;
   4. recursos humanos envolvidos;
   5. abrangência territorial;
   6. demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

1. finalidades estatutárias;
2. objetivos;
3. origem dos recursos;
4. infraestrutura;
5. identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
   1. público alvo;
   2. capacidade de atendimento;
   3. recurso financeiro utilizado;
   4. recursos humanos envolvidos;
   5. abrangência territorial;
   6. demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

**Art. 4º**. Compete ao Conselho de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassisteciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organizações de assistência social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§4º Aplica-se disposto no §1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho de Assistência Social.

**Art.5º.** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta do atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

**Art. 6º.** Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

1. - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
2. - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
3. - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
4. - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 7º.** Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade u organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais, observado o disposto no §2º deste artigo.

§2º Cabe ao Conselho de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviçs, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

**Art. 8º.** As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

1. – requerimento de inscrição (anexo I);
2. - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
3. - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
4. - plano de ação;
5. - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 9º.** As entidades ou organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, apresentando os seguintes documentos:

1. – requerimento de inscrição (anexo II);
2. - plano de ação;
3. - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução;

**Art. 10º.** As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e o art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

1. – requerimento de Inscrição (anexo III);
2. - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
3. - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
4. - plano de ação;

**Art. 11º.** Compete ao Conselho de Assistência Social:

1. - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:
   1. requerimento de inscrição;
   2. análise documental;
   3. visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
   4. elaboração do parecer da Comissão;
   5. pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
   6. publicação da decisão plenária;
   7. emissão de comprovante;
   8. notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
   9. envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art.19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.
2. – no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento;
3. – é recomendável ao Conselho de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios sociassistencias, o qual deverá ser manifestado por resolução.
4. - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo Único. O prazo de análise dos processos de inscrição será de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 12º.** O Conselho de Assistência Social deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

**Art. 13º.** As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

1. - plano de ação do corrente ano;
2. - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º desta resolução.

**Art. 14º.** O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

**Art. 15º.** A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social encaminhará, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea “i”, do inciso I, do artigo 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistênciais ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 16º.** O Conselho de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição (anexo IV e V).

**Art. 17º.** O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

**Art. 18º.** As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

**Art. 19º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 11 de setembro de 2014.

**ANEXO II**

**Requerimento de Inscrição**

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçoiaba da Serra.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

**A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário Data de inscrição no CNPJ / /

Endereço nº Bairro Município UF CEP Tel.

FAX E-mail Atividade Principal **Inscrição:**

CONSEA CMDCA CONSELHO DA PESSOA IDOSA

Outros (especificar) **Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município** (descrever todos)

**Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)**

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome Endereço nº Bairro Município UF CEP Tel.

Celular E-mail RG CPF Data nasc. / / Escolaridade Período do Mandato:

**C - Informações adicionais**

Termos em que, Pede deferimento.

**Local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data**  / /

**Assinatura do representante legal da entidade**

**ANEXO III**

**Requerimento de Inscrição**

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçoiaba da Serra.

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciaisabaixo descritos, nesse Conselho.

**A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário Data de inscrição no CNPJ / /

Endereço nº Bairro Município UF CEP Tel. FAX E-mail A entidade está inscrita no Conselho Municipal de , sob o número , desde / / .

**Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)**

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome Endereço nº Bairro Município UF CEP Tel. Celular E-mail RG CPF Data nasc. / / Escolaridade Período do Mandato:

**C - Informações adicionais**

Termos em que, Pede deferimento.

**Local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data**  / /

**Assinatura do representante legal da entidade**

**ANEXO IV**

**Requerimento de Inscrição**

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçoiaba da Serra

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

**A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário Data de inscrição no CNPJ / /

Endereço nº Bairro Município UF CEP Tel. FAX E-mail Atividade Principal **Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no**

**município (descrever todos)**

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome Endereço nº Bairro Município UF CEP Tel. Celular E-mail RG CPF Data nasc. / / Escolaridade Período do Mandato:

**C - Informações adicionais**

Termos em que, Pede deferimento.

**Local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data**  / /

**Assinatura do representante legal da entidade**